



DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças
e da Indústria e Energia

Despacho conjunto 3112-(66)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho conjunto. — Pela sua própria natureza como matéria-prima fundamental em relação com a energia atómica, o urânio alimenta desde sempre a curiosidade do mundo, nomeadamente através dos grandes meios de informação.

Portugal, como produtor de urânio, não podia ficar isento dos noticiários, não sendo fácil em cada momento discernir factos de meras especulações.

Urge assim, no que a Portugal respeita, procurar uma conveniente e ampla elucidação de tudo quanto respeita à produção, transformação e comércio de urânio, desde a criação da Junta de Energia Nuclear até ao presente, em ordem a poderem no futuro os interessados distinguir factos de especulações.

Para esse efeito, determina-se o seguinte:

1 — A constituição de uma Comissão de Inquérito do Urânico, a quem é cometido o encargo de estudar, aprofundada e exaustivamente, todo o processo do urânio em Portugal, desde a criação da Junta de Energia Nuclear.

2 — A Comissão averiguará, em concreto:

As quantidades de urânio efectivamente produzidas em Portugal;
Os destinos das produções, por forma a apurar as quantidades efectivamente vendidas e a quem;
A situação actual no que se refere a *stocks*.

3 — Para cabal desempenho deste encargo, à Comissão são conferidos os mais largos poderes no quadro da investigação, podendo

recorrer aos técnicos e entidades que entenda necessários e convenientes, devendo, quando necessário, expor aos Ministros signatários as dificuldades com que depare e que exijam a sua intervenção.

4 — Os ministros signatários, sem prejuízo de novas solicitações que pontualmente se mostrem necessárias, vão desde já contactar os membros do Governo cujos serviços possam estar ou ter estado envolvidos nos assuntos do urânio, no sentido de ser obtida a colaboração que se mostre conveniente para um total esclarecimento da matéria.

5 — Tendo em atenção que num assunto desta natureza é mais importante a averiguação total do que a rapidez dela, não é fixado um prazo para a sua conclusão, alertando-se, contudo, desde já para o facto de não dever ela arrastar-se indevidamente e sem prejuízo, pois, de oportunamente serem tomadas novas medidas que levem a uma mais rápida conclusão, designadamente pela fixação de um prazo para o efeito.

6 — A Comissão tem a seguinte constituição:

Dr. Delfim de Carvalho, subdirector-geral de Geologia e Minas.
Engenheiro Mário da Silva, subdirector-geral de Energia.

Dr. Severiano António Ribeiro Costa, inspector de finanças.

Dr. Manuel Rebelo de Andrade, consultor jurídico da Auditoria Jurídica do Ministério da Indústria e Energia.

7 — A Comissão será presidida pelo Dr. Delfim de Carvalho, que poderá destinar tarefas específicas, no âmbito da investigação, aos restantes membros.

2-4-92. — Pelo Ministro das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*, Secretário de Estado das Finanças. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 13\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex